50300.001680/2013-03, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa POSTO RI LTDA., CNPJ nº 63.604.631/0001-30, com sede à rua Justiniano Serpa, nº 69, Centro, Tarauacá/AC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de granel líquido, biocombustível, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Registrar que a empresa POSTO RI LTDA. somente poderá iniciar as operações de que trata o art. 1º, após a obtenção da autorização junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 988, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.001680/2013-03 e tendo em vista o que foi deliberado na 348ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

I - Autorizar a empresa POSTO RI LTDA., CNPJ nº 63.604.631/0001-30, doravante denominada Autorizada, com sede à rua Justiniano Serpa, nº 69, Centro, Tarauacá/AC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de granel líquido, biocombustível, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereços, alterações no contrato social, encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

V - A Autorizada deverá obter autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para o transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados.

VI - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada.

PEDRO BRITO

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 17 de setembro de 2013

Processos decididos pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, interino, nos termos do art. 64, inciso III, do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, com a redação dada pelo Decreto n. 8.060, de 29 de julho de 2013.

Recurso não provido.
Processo MDIC n. 52700.002935/2013-60
RECORRENTE: Luiz Tonin Atacadista e Supermercados S.A.
RECORRIDO: Junta Comercial do Estado de São Paulo (Luizton Transportes de Carga Ltda.-ME)

Recurso não provido.
Processo MDIC n. 52700.002936/2013-12
RECORRENTE: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A.
RECORRIDO: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Porto & Associados Consultoria e Participações Ltda)

Em 18 de setembro de 2013

Recurso não provido.
Processo MDIC n. 52700.002938/2013-01
RECORRENTE: Alfa Participações, Administração e Representações Ltda.
RECORRIDO: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Alpha Sum Participações Societárias e Negócios Ltda.)

Recurso não provido.
Processo MDIC n. 52700.002939/2013-48
RECORRENTE: Rontan Eletro Metalúrgica Ltda..
RECORRIDO: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Rotan Serviços Ltda.-ME)

Recurso não conhecido.
Processo MDIC n. 52700.003439/2013-23 - Processo JUCESP n. 995011/13-8
RECORRENTE: Burday's Textil e Modas Gerais Ltda.
RECORRIDO: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Vest Home Comércio de Enxovais, Presentes e Decoração Ltda. - EPP)

Recurso não provido.
Processo MDIC n. 52700.002937/2013-59 - Processo JUCESP n. 995009/13-2
RECORRENTE: Tellus Comércio Importação e Exportação Ltda.
RECORRIDO: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Tellus Serviços de Apoio Administrativo Ltda. - ME)

Recurso não provido.
Processo MDIC n. 52700.002934/2013-15 - Processo JUCESP n. 995010/13-4
RECORRENTE: C&C Casa e Construção Ltda.
RECORRIDO: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (C&C Soluções em TI Ltda. - EPP)

NELSON HERVEY COSTA
Interino

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa nº 09, de 2 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.006198/2012-57, resolve:

Art. 1º Estabelecer os padrões de identidade e qualidade para a produção e a comercialização de sementes de algodão, amendoim, arroz, arroz preto, arroz vermelho, aveia branca e amarela, canola, centeio, cevada, ervilha, feijão, feijão caupi, gergelim, girassol variedades, girassol cultivares híbridas, juta, linho, mamona variedades, mamona cultivares híbridas, milho variedades, milho cultivares híbridas, painço, soja, sorgo variedades, sorgo cultivares híbridas, tabaco, trigo, trigo duro, triticale e de espécies de grandes culturas inscritas no Registro Nacional de Cultivares - RNC e não contempladas com padrão específico, a partir do início da safra 2013/2014, na forma dos Anexos I a XXX desta Instrução Normativa.

Art. 2º Além das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa a produção e a comercialização de sementes das espécies referidas no art. 1º deverão atender aos requisitos fitossanitários estabelecidos pela legislação específica.

Art. 3º A garantia da ausência ou da presença de semente adventícia de Organismo Geneticamente Modificado (OGM) em lote de semente de cultivar convencional é de exclusiva responsabilidade do produtor.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados, a partir do início da safra 2013/2014, os Anexos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV da Instrução Normativa nº 25, de 16 de dezembro de 2005, e a Instrução Normativa nº 60, de 10 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO I

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ALGODÃO
(Gossypium hirsutum L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					25.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
	- Amostra submetida ou média				1.000
	- Amostra de trabalho para análise de pureza				350
	- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				1.000
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					30
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:				
	Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	100
	- Número mínimo[5]	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostra	2.000	1.000	500	250
	- População da amostra	12.000	6.000	3.000	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola)[6]	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros):				
	- Entre cultivares diferentes[7]	250	250	250	250
	- Entre espécies diferentes do mesmo gênero	800	800	800	800
4.4	Plantas Atípicas[8] (fora de tipo) (nº máximo)	3/12.000	3/6000	3/3000	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies:				
	- do Gênero *Gossypium*[9]	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
	- Cultivadas/ Silvestres/ Nocivas Toleradas[10]	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas[10]	-	-	-	-
4.6	Pragas[11] (nº máximo de plantas):				
	-Murcha de Fusarium ou Fusariose (*Fusarium oxysporum* f. sp. *Vasinfectum*)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013092000006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	-Mancha Angular (*Xanthomonas axonopoides* pv *malvacearum*)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
	- Ramulose (*Colletotrichum gossypii* var. *cephalosporioides*)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
5.1	Pureza:				
	- Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte[123] (%)	-	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada[13]	0	1	1	1
	- Semente silvestre[13]	0	2	2	2
	- Semente nociva tolerada[14]	0	2	2	2
	- Semente nociva proibida[14]	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70[15]	75	75	75
5.4	Validade do teste de germinação[16] (máxima em meses)	7	7	7	7
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação[16] (máxima em meses)	4	4	4	4
6. COMERCIALIZAÇÃO:		Somente será permitido o comércio de sementes deslintadas.			

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Com barreiras naturais ou outro cultivo de maior altura que o algodão, o isolamento deverá ser de, no mínimo, 50 metros.
8. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
9. É obrigatória a eliminação de plantas de outras espécies de algodão e esta prática deverá ser realizada antes da floração.
10 Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
11. Na vistoria, caso haja a ocorrência de Murcha de Fusarium ou Fusariose (Fusarium oxysporum f. sp. vasinfectum), Ramulose (Colletotrichum gossypii var. cephalosporioides), Mancha Angular (Xanthomonas axonopoides pv malvacearum) é obrigatório o arranquio e queima das plantas doentes visando o atendimento ao Padrão estabelecido.
12 Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
13 As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
14. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
15. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
16. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO II

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE AMENDOIM
(Arachis hypogaea L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					30.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
	- Amostra submetida ou média				1.000
	- Amostra de trabalho para análise de pureza				1.000
	- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				1.000
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					30
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	25	25	25	50
	- Número mínimo[5]	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	10[6]	5	5	5
4.3	Plantas Atípicas[7] (fora de tipo) (nº máximo)	0/6.000	0/3.000	3/2.250	3/1.500
4.4	Plantas de Outras Espécies[8]:				
	- do Gênero *Arachis*	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
	- Cultivadas / Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
4.5	Pragas:				
	- Murcha de Sclerocium (*Athelia rolfsii*) (nº máximo)	0/6.000	30/3.000	25/2.250	20/1.500
	- *Sclerotinia sclerotiorum* (nº máximo)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
5.1	Pureza:				
	- Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte [9] (%)	-	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)	0,0	0,0	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número:				
	- Semente de outra espécie cultivada[10] (nº máximo)	0	0	0	1
	- Semente silvestre[10] (nº máximo)	0	1	1	1
	- Semente nociva tolerada[11] (nº máximo)	0	0	1	1
	- Semente nociva proibida[11] (nº máximo)	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	60[12]	70	70	70
5.4	Validade do teste de germinação[13] (máxima em meses)	8	8	8	8
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação[13] (máxima em meses)	4	4	4	4

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Para semente básica, deve-se deixar a faixa de 10 metros livres ou uma bordadura de 20 (vinte) metros, cuja produção deve ser desprezada.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8 Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
9. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
10. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
11. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
12. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
13. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013092000007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ
(Oryza sativa L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)							30.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):							
	- Amostra submetida ou média						1.400
	- Amostra de trabalho para análise de pureza						70
	- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número						700
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)							30
4. PARÂMETROS DE CAMPO							
			CATEGORIAS / ÍNDICES				
			Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3]	S2[4]
4.1	Vistoria:						
	- Área máxima da gleba para vistoria (há)	Irrigado	30	30	30	30	30
		Sequeiro	50	50	50	100	100
	- Número mínimo de vistorias[5]		2	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras		6	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostra		1.000	500	375	250	250
	- População da amostra		6.000	3.000	2.250	1.500	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) [6]		-	-	-	-	-
4.3	Isolamento (mínimo em metros)	Plantio em linha	3	3	3	3	3
		Plantio a lanço	15	15	15	15	15
4.4	Plantas Atípicas ou Panículas Atípicas[7] (fora de tipo) (nº máximo de plantas ou panículas)		3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies (nº máximo de plantas):						
	- Cultivadas / Silvestres/ Nocivas toleradas[8]		-	-	-	-	-
	- Outras Sementes Cultivadas do gênero *Oryza* [9]	Arroz Vermelho	0/6.000	0/3.000	0/2.250	3/18.000	3/18.000
		Arroz Preto	0	0	0	0	0
	- Nocivas proibidas [8]		-	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:							
			CATEGORIAS / ÍNDICES				
			Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3]	S2[4]
5.1	Pureza:						
	- Semente pura (% mínima)		98,0	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte[10] (%)		-	-	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)		0,0	0,1	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)						
	- Semente de outra espécie cultivada [11]		0	0	0	1	1
	- Sementes de Outras Sementes Cultivadas do gênero Oryza[12]	Arroz Vermelho	0	0	0	1	1
		Arroz Preto	0	0	0	0	0
	- Semente silvestre [11]		0	0	1	1	2
	- Semente nociva tolerada[13]		0	0	0	1	1
	- Semente nociva proibida[13]		0	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)		70[14]	80	80	80	80
5.4	Validade do teste de germinação[15] (máxima em meses)		10	10	10	10	10
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação[15] (máxima em meses)		8	8	8	8	8

[1.] Semente certificada de primeira geração.
[2.] Semente certificada de segunda geração.
[3.] Semente de primeira geração.
[4.] Semente de segunda geração.
[5.] As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
[6.] Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
[7.] Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
[8.] Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
[9.] É obrigatória a eliminação de plantas de Arroz Vermelho e de Arroz Preto no campo de produção de sementes, até o limite determinado em cada categoria.
[10.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
[11.] As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido-Limitado em conjunto com a análise de pureza.
[12.] Esta determinação deverá ser realizada no peso total da amostra de trabalho para a Determinação de Outras Sementes por Número.
[13.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
[14.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
[15.] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO IV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ PRETO (Oryza sativa L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)							30.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):							
	- Amostra submetida ou média						1.400
	- Amostra de trabalho para análise de pureza						70
	- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número						700
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)							30
4. PARÂMETROS DE CAMPO							
			CATEGORIAS / ÍNDICES				
			Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3]	S2[4]
4.1	Vistoria:						
	- Área máxima da gleba para vistoria (há)	Irrigado	30	30	30	30	30
		Sequeiro	50	50	50	100	100
	- Número mínimo de vistorias[5]		2	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras		6	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostra		1.000	500	375	250	1.000
	- População da amostra		6.000	3.000	2.250	1.500	6.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola) [6]		-	-	-	-	
4.3	Isolamento (mínimo em metros)	Plantio em linha	3	3	3	3	3
		Plantio a lanço	15	15	15	15	15
4.4	Plantas Atípicas ou Panículas Atípicas[7] (fora de tipo) (nº máximo de plantas ou panículas)		3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500	12/6.000
4.5	Plantas de Outras Espécies (nº máximo de plantas):						
	- Cultivadas / Silvestres/ Nocivas toleradas[8]		-	-	-	-	-
	- Outras Sementes Cultivadas do gênero *Oryza* [9]	Arroz Vermelho	0/6.000	0/3.000	0/2.250	3/18.000	3/18.000
		Arroz	0/6.000	0/3.000	0/2.250	3/18.000	3/18.000
	- Nocivas proibidas[8]		-	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:							
			CATEGORIAS / ÍNDICES				
			Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3]	S2[4]
5.1	Pureza:						
	- Semente pura (% mínima)		98,0	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte[10] (%)		-	-	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)		0,0	0,0	0,1	0,1	0,1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013092000008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)						
	- Semente de outra espécie cultivada[11]		0	0	0	1	1
	- Outras Sementes Cultivadas do gênero *Oryza*	Arroz Vermelho[12]	0	0	0	0	1
		Arroz	0	0	0	0	1
	- Semente silvestre[11]		0	0	1	1	2
	- Semente nociva tolerada[13]		0	0	0	1	1
	- Semente nociva proibida[13]		0	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)		70[14]	80	80	80	80
5.4	Validade do teste de germinação[15] (máxima em meses)		10	10	10	10	10
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação[15] (máxima em meses)		8	8	8	8	8

[1.] Semente certificada de primeira geração.
[2.] Semente certificada de segunda geração.
[3.] Semente de primeira geração.
[4.] Semente de segunda geração.
[5.] As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
[6.] Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
[7.] Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
[8] Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
[9.] É obrigatória a eliminação de plantas de Arroz e de Arroz Vermelho, no campo de produção de sementes, até o limite determinado em cada categoria.
[10.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
[11.] As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido-Limitado em conjunto com a análise de pureza.
[12.] Esta determinação deverá ser realizada no peso total da amostra de trabalho para a Determinação de Outras Sementes por Número.
[13.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
[14.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
[15.] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO V

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ VERMELHO (Oryza sativa L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)							30.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):							
	- Amostra submetida ou média						1.400
	- Amostra de trabalho para análise de pureza						70
	- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número						700
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)							30
4. PARÂMETROS DE CAMPO							
			CATEGORIAS / ÍNDICES				
			Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3]	S2[4]
4.1	Vistoria:						
	- Área máxima da gleba para vistoria (há)	Irrigado	30	30	30	30	30
		Sequeiro	50	50	50	100	100
	- Número mínimo de vistorias[5]		2	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras		6	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostra		1.000	500	375	250	250
	- População da amostra		6.000	3.000	2.250	1.500	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola)[6]		-	-	-	-	
4.3	Isolamento (mínimo em metros)	Plantio em linha	3	3	3	3	3
		Plantio a lanço	15	15	15	15	15
4.4	Plantas Atípicas ou Panículas Atípicas[7] (fora de tipo) (nº máximo de plantas ou panículas)		3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500	12/6.000
4.5	Plantas de Outras Espécies (nº máximo de plantas):						
	- Cultivadas / Silvestres/ Nocivas toleradas[8]		-	-	-	-	-
	- Outras Sementes Cultivadas do gênero *Oryza*[9]	Arroz	0/6.000	0/3.000	0/2.250	3/18.000	3/18.000
		Arroz Preto	0	0	0	0	1
	- Nocivas proibidas[8]		-	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:							
			CATEGORIAS / ÍNDICES				
			Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3]	S2[4]
5.1	Pureza:						
	- Semente pura (% mínima)		98,0	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte[10] (%)		-	-	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)		0,0	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)						
	- Semente de outra espécie cultivada[11]		0	0	0	1	1
	- Outras Sementes Cultivadas do gênero *Oryza*[12]	Arroz	0	0	0	1	2
		Arroz Preto	0	0	0	0	0
	- Semente silvestre[11]		0	0	1	1	2
	- Semente nociva tolerada[13]		0	0	0	1	1
	- Semente nociva proibida[13]		0	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)		70[14]	80	80	80	80
5.4	Validade do teste de germinação[15] (máxima em meses)		10	10	10	10	10
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação[15] (máxima em meses)		8	8	8	8	8

[1.] Semente certificada de primeira geração.
[2.] Semente certificada de segunda geração.
[3.] Semente de primeira geração.
[4.] Semente de segunda geração.
[5.] As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
[6.] Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
[7.] Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
[8] Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
[9.] É obrigatória a eliminação de plantas de Arroz e de Arroz Preto no campo de produção de sementes até o limite determinado em cada categoria.
[10.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
[11.] As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido-Limitado em conjunto com a análise de pureza.
[12.] Esta determinação será realizada no peso total da amostra de trabalho para a Determinação de Outras Sementes por Número.
[13.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
[14.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
[15.] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013092000009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO VI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE AVEIA BRANCA e AVEIA AMARELA (Avena sativa L., incluindo A. byzantina K. Koch)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)						30.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
- Amostra submetida ou média						1.000
- Amostra de trabalho para análise de pureza						120
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número						1.000
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)						30
4. PARÂMETROS DE CAMPO						
			CATEGORIAS / ÍNDICES			
			Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba para vistoria (ha)		30	30	50	50
	- Número mínimo de vistorias[5]		2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras		6	6	6	6
	- Número de Plantas por subamostra		1.000	500	375	250
	- População da amostra		6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) [6]		-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)		3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas ou Panículas Atípicas[7] (fora de tipo) (nº máximo de plantas ou panículas)		3/ 6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies [8] (nº máximo de plantas)					
	- Cultivadas		3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
	- Silvestres		-	-	-	-
	- Nocivas toleradas	- *Avena fatua*	0	0	0	0
		- outras	3/ 6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
	- Nocivas proibidas		0	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:						
			CATEGORIAS / ÍNDICES			
			Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
5.1	Pureza:					
	- Semente pura (% mínima)		98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte[9](%)		-	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)		0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):					
	- Semente de outra espécie cultivada[10]	Aveia Preta (*Avena strigosa*)	0	1	2	5
		Outras espécies	0	1	2	2
	- Semente silvestre[10]		0	1	3	5
	- Semente nociva tolerada[11]		0	1	2	3
	- Semente nociva proibida[11]		0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)		70[12]	80	80	80
5.4	Validade do teste de germinação[13] (máxima em meses)		10	10	10	10
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação[13] (máxima em meses)		6	6	6	6

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte, quando se tratar da mesma espécie e cultivar. No caso de mudança de espécie e cultivar na mesma área, empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
9. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
10. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
11. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
12. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
13. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO VII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE CANOLA (Brassica napus L. var. oleifera)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)						10.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
- Amostra submetida ou média						100
- Amostra de trabalho para análise de pureza						10
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número						100
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)						30
4. PARÂMETROS DE CAMPO						
			CATEGORIAS / ÍNDICES			
			Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba (ha)		50	50	50	100
	- Número mínimo[5]		2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras		6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras		1.000	500	500	500
	- População da amostra		6.000	3.000	3.000	3.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola)[6]		-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)		200	200	200	200
4.4	Plantas Atípicas[7] (fora de tipo) (nº máximo)		3/6.000	3/3.000	4/3.000	6/3000
4.5	Plantas de Outras Espécies [8] (nº máximo de plantas)					
	- Cultivadas		0/6.000	1/3.000	1/3.000	1/3.000
	- Silvestres/ Nocivas Toleradas		-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas		-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE						
			CATEGORIAS / ÍNDICES			
			Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
5.1	Pureza					
	- Semente Pura (% mínima)		98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte [9] (%)		-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)		0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):					
	- Semente de outra espécie cultivada[10]		0	1	1	2
	- Semente silvestre[10]		0	1	1	2
	- Semente nociva tolerada[11]		0	0	1	2
	- Semente nociva proibida[11]		0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)		70[12]	80	80	80
5.4	- Validade do teste de germinação[13](máxima em meses)		6	6	6	6
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação[13] (máxima em meses)		4	4	4	4

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013092000010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[1.] Semente certificada de primeira geração.
[2.] Semente certificada de segunda geração.
[3.] Semente de primeira geração.
[4.] Semente de segunda geração.
[5.] As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
[6.] Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
[7.] Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
[8.] Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
[9.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
[10.] As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
[11.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
[12.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
[13.] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO VIII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE CENTEIO
(Secale cereale L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)						30.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
- Amostra submetida ou média						1.000
- Amostra de trabalho para análise de pureza						120
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número						1.000
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)						30
4. PARÂMETROS DE CAMPO						
			CATEGORIAS / ÍNDICES			
			Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba (ha)		50	50	50	100
	- Número mínimo[5]		2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras		6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras		1.000	500	1.000	500
	- População da amostra		6.000	3.000	6.000	3.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola)[6]		-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)		3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas ou Espigas Atípicas[7] (fora de tipo) (nº máximo de plantas ou espigas)					
	- Mesmo ciclo		3/6.000	3/3.000	8/6.000	6/3.000
	- Ciclos diferentes		0	0	3/6.000	6/3000
4.5	Plantas de Outras Espécies[8:] (nº máximo de plantas)					
	- Cultivadas		0	0/3.000	1/6.000	1/3.000
	- Silvestres / Nocivas Toleradas		-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas		-	-	-	-
4.6	Pragas					
	Ergot (*Claviceps purpurea*) (nº máximo de espigas atacadas)		0	12/3.000	24/6.000	15/3.000
5. PARÂMETROS DE SEMENTE						
			CATEGORIAS / ÍNDICES			
			Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
5.1	Pureza					
	- Semente Pura (% mínima)		98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte [9] (%)		-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)		0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):					
	- Semente de outra espécie cultivada[10]	Aveia	0	0	1	2
		Outras espécies	0	0	2	3
	- Semente silvestre[10]		0	1	2	3
	- Semente nociva tolerada[11]		0	1	2	3
	- Semente nociva proibida[11]		0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)		70[12]	80	80	80
5.4	- Validade do teste de germinação[13](máxima em meses)		6	6	6	6
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação[13] (máxima em meses)		4	4	4	4

[1.] Semente certificada de primeira geração.
[2.] Semente certificada de segunda geração.
[3.] Semente de primeira geração.
[4.] Semente de segunda geração.
[5.] As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
[6.] Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
[7.] Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
[8.] É permitida a presença de: Aveia, cevada, trigo, trigo duro, trigo sarraceno e triticale, no limite determinado em cada categoria e para as demais espécies, quando presentes no campo, deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
[9.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
[10.] As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
[11.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
[12.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
[13.] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO IX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE CEVADA (Hordeum vulgare L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					30.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média					1.000
- Amostra de trabalho para análise de pureza					120
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					1.000
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					45
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	100
	- Número mínimo[5]	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	1.000	500
	- População da amostra	6.000	3.000	6.000	3.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013092000011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.2	Rotação (ciclo agrícola)[6]		-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)		3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas ou Espigas Atípicas (fora de tipo)[7] (nº máximo de plantas ou espigas)					
	- Mesmo ciclo		3/6.000	3/3.000	8/6.000	6/3.000
	- Ciclos diferentes		0	0	3/6.000	6/3000
4.5	Plantas de Outras Espécies [8]: (nº máximo de plantas)					
	- Cultivadas		0	0/3.000	1/6.000	1/3.000
	- Silvestres / Nocivas Toleradas		-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas		-	-	-	-
4.6	Pragas					
	Ergot (*Claviceps purpurea*) (nº máximo de espigas atacadas)		0	12/3.000	24/6.000	15/3.000
5. PARÂMETROS DE SEMENTE						
			CATEGORIAS / ÍNDICES			
			Básica	C1 [1]	C2 [2]	S1[3] e S2 [4]
5.1	Pureza					
	- Semente Pura (% mínima)		98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte[9] (%)		-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)		0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):					
	- Semente de outra espécie cultivada[10]	Aveia	0	0	1	2
		Outras espécies	0	0	2	3
	- Semente silvestre[10]		0	1	2	3
	- Semente nociva tolerada[11]		0	1	2	3
	- Semente nociva proibida[11]		0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)		70[12]	85	85	85
5.4	- Validade do teste de germinação[13](máxima em meses)		6	6	6	6
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação[13] (máxima em meses)		4	4	4	4

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. É permitida a presença de: Aveia, centeio, trigo, trigo duro, trigo sarraceno e triticale, no limite determinado em cada categoria e as demais espécies quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria
9. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
10. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
11. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
12. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
13. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO X

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ERVILHA
(Pisum sativum L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					30.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média					1.000
- Amostra de trabalho para análise de pureza					900
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					1.000
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					30
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	100
	- Número mínimo[5]	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola)[6]	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	50	50	50	50
4.4	Plantas Atípicas[7] (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies [8] (nº máximo)				
	- Cultivadas / Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
4.6	Pragas				
	- Antracnose (*Colletotrichum pisi*) (nº máximo de vagem contaminada/população de amostra de vagem)	3/600	3/300	3/300	3/100
	- Crestamento Bacteriano (*Xanthomonas axonopodis* pv. *phaseoli*) (nº máximo de plantas/população de amostra)	30/6.000	30/3.000	22/2.250	30/1.500
	- Mofo Branco (*Sclerotinia sclerotiorum*) (nº máximo de plantas/população de amostra)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte [9] (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada[10]	0	0	1	1
	- Semente silvestre[10]	0	1	1	1
	- Semente nociva tolerada[11]	0	1	1	1
	- Semente nociva proibida[11]	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 [12]	80	80	80
5.4	- Validade do teste de germinação [13] (máxima em meses)	8	8	8	8
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação[13] (máxima em meses)	4	4	4	4

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8 Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013092000012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[9.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
[10.] As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
[11.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
[12.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
[13.] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE FEIJÃO
(Phaseolus vulgaris L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					30.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
	- Amostra submetida ou média				1.000
	- Amostra de trabalho para análise de pureza				700
	- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				1.000
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					30
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	100
	- Número mínimo de vistorias[5]	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostra	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola)[6]	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas[7] (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies [8]:				
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
4.6	Pragas:				
	- Antracnose (*Colletotrichum lindemuthianum*) (nº máximo de vagem contaminada/população de amostra de vagem)	3/600	3/300	3/300	3/100
	- Crestamento Bacteriano (*Xanthomonas axonopodis* pv. *phaseoli*) (nºmáximo de plantas/população de amostra)	3/600	3/300	3/300	3/100
	- Mofo Branco (*Sclerotinia sclerotiorum*) (nºmáximo de plantas/população de amostra) [9]	0	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 [1]	C2 [2]	S1[3] e S2 [4]
5.1	Pureza:				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte[10](%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)				
	- Semente de outra espécie cultivada[11]	0	0	1	1
	- Semente silvestre[11]	0	1	1	1
	- Semente nociva tolerada[12]	0	1	1	1
	- Semente nociva proibida[12]	0	0	0	0
5.3	Sementes Infestadas[13] (% máxima)	3	3	3	3
5.4	Semente de outra cultivar de grupo de cores diferentes	2	4	6	8
5.5	Germinação (% mínima)	70[14]	80	80	80
	- Validade do teste de germinação[15] (máxima em meses)	6	6	6	6
	- Validade da reanálise do teste de germinação[15 e 13] (máxima em meses)	4	4	4	4

[1.] Semente certificada de primeira geração.
[2.] Semente certificada de segunda geração.
[3.] Semente de primeira geração.
[4.] Semente de segunda geração.
[5.] As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
[6.] Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
[7.] Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
[8.] Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
[9.] a ocorrência em reboleiras, eliminá-las com uma faixa de segurança de, no mínimo, 5 metros circundantes.
[10.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
[11.] As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
[12.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
[13.] Na reanálise além do teste de germinação deverá ser realizado, também, o teste de sementes infestadas;
[14.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
[15.] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE
FEIJÃO CAUPI (Vigna unguiculata)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					30.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
	- Amostra submetida ou média				1.000
	- Amostra de trabalho para análise de pureza				400
	- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				1.000
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					30
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 [1]	C2 [2]	S1[3] e S2 [4]
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	100
	- Número mínimo de vistorias [5]	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	250	150
	- População da amostra para plantas atípicas	6.000	3.000	1.500	900
4.2	Rotação (ciclo agrícola) [6]	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	30	20	20	20
	Isolamento no tempo mínimo (dias)	30	20	20	20
4.4	Plantas Atípicas (fora de tipo) [7] (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/1500	3/900
4.5	Plantas de Outras Espécies [8] :				
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-

	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
4.6	Pragas (nºmáximo de plantas/população de amostra) [9]:				
	- Mancha Café (*Colletotrichum truncatum*) [10] (% máxima na vagem)	0	3/300	3/300	3/100
	- Mancha cinzenta do caule (*Macrophomina phaseolina*)[10] (% máxima)	0	3/150	3/150	3/60
	- Fusariose (*Fusarium oxisporum* f.sp. *tracheiphilum*) (% máxima)	0	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 [1]	C2 [2]	S1[3] e S2 [4]
5.1	Pureza:				
	- Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte [11] (%)	-	-	-	-
	- Outras sementes (% máximo)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)				
	- Semente de outra espécie cultivada [12]	0	0	1	2
	- Semente Silvestre [12]	0	1	1	1
	- Semente Nociva Tolerada [13]	0	1	1	2
	- Semente Nociva Proibida [13]	0	0	0	0
5.3	Sementes Infestadas [14] (% máxima)	3	3	3	3
5.4	Germinação (% mínima)	70 [15]	80	80	80
	- Validade do teste de germinação [16] (máxima em meses)	6	6	6	6
	- Validade da reanálise do teste de germinação [16 e 14] (máxima em meses)	3	3	3	3

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
9. A população da amostra de plantas para a avaliação de Pragas está determinada em um universo diferente do utilizado para Plantas Atípicas e esta avaliação deverá, também, ser distribuída em 6 (seis) subamostras.
10. Na ocorrência em índices superiores aos parâmetros será permitida a remoção das plantas com sintomas.
11. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
12. As outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
13. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
14. Na reanálise além do teste de germinação deverá ser realizado, também, o teste de sementes infestadas.
15. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
16. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XIII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE GERGELIM (Sesamum indicum L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					10.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
	- Amostra submetida ou média				70
	- Amostra de trabalho para análise de pureza				7
	- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				70
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					30
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	20	50	50	50
	- Número mínimo[5]	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	1.000	750	500
	- População da amostra	6.000	6.000	4.500	3.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola)[6]	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas[7] (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	6/6.000	6/ 4.500	6/3.000
4.5	Plantas de Outras Espécies [8] (nº máximo de plantas):				
	- Cultivadas	0/6.000	1/6000	1/ 4.500	1/3.000
	- Silvestres / Nocivas Toleradas	-		-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte[9] (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada[10]	0	0	1	2
	- Semente silvestre[10]	0	1	2	3
	- Semente nociva tolerada[11]	0	1	1	2
	- Semente nociva proibida[11]	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	60[12]	70	70	70
5.4	- Validade do teste de germinação[13] (máxima em meses)	6	6	6	6
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação[13] (máxima em meses)	4	4	4	4

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8 Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
9. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
10. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
11. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
12. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
13. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013092000014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO XIV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE GIRASSOL (Helianthus annuus L.) - Variedades

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					25.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média					1.000
- Amostra de trabalho para análise de pureza					200
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					1.000
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					30
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	100
	- Número mínimo de vistorias[5]	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	500	250	200	150
	- População da amostra	3.000	1.500	1.200	600
4.2	Rotação (ciclo agrícola)[6]	-	-	-	-
4.3	Isolamento (metros)[7]	2.000	1.000	1.000	1.000
4.4	Plantas Atípicas[8] (fora de tipo) (nº máximo)	3/3.000	3/1.500	3/1.200	3/900
4.5	Plantas de Outras Espécies [9] :				
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
4.6	Pragas (% máxima de plantas)[10]				
	- Mofo Branco (*Sclerotinia sclerotiorum*)	0	0	0	0
	- Mofo Cinzento (*Botrytis cinerea*)	0	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE :					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte[11] (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)				
	- Semente de outra espécie cultivada[12]	0	1	1	2
	- Semente silvestre[12]	0	1	1	2
	- Semente nociva tolerada[13]	0	1	1	2
	- Semente nociva proibida[13]	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	65[14]	75	75	70
	- Validade do teste de germinação[15] (máxima em meses)	6	6	6	6
	- Validade da reanálise do teste de germinação[15] (máxima em meses)	4	4	4	4

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Para isolamento por época de plantio, a floração deverá ocorrer com uma diferença mínima de 45 dias entre os campos.
8. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
9 Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
10 Na ocorrência em reboleiras, eliminá-las com uma faixa de segurança de, no mínimo, 5 metros circundantes.
11. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
12. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
13. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
14. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
15 excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE GIRASSOL
(Helianthus annuus L.) - Cultivares híbridas

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					25.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média					1.000
- Amostra de trabalho para análise de pureza					200
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					1.000
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					30
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica[1]	C1[1]	S1[1]	
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	
	- Número mínimo de vistorias[2]	2	2	2	
	- Número mínimo de subamostras [3]	6	6	6	
	- Número de plantas por subamostras	250	150	100	
	- População da amostra	1500	900	600	
4.2	Rotação (ciclo agrícola) [4]	-	-	-	
4.3	Isolamento (em metros) [5]	2.000	1.000	1.000	
4.4	Plantas Atípicas[6](fora de tipo) (nº máximo)				
	- Linhas parentais (endogâmicas)	3/1500	3/900	3/600	
	- Híbridos Parentais - Macho	3/1500	3/900	-	
	- Híbridos Parentais - Fêmea	3/1500	3/900	-	
	Plantas não macho estéril nas fileiras fêmeas (nº máximo de plantas)	6/1.500	6/900	3/600	
4.5	Plantas de Outras Espécies [7]:				
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	
4.6	Pragas (% máxima de plantas) [8]				
	- Mofo Branco (*Sclerotinia sclerotiorum*)	0	0	0	
	- Mofo Cinzento (*Botrytis cinerea*)	0	0	0	
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica[1]	C1[1]	S[1]	
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	
	- Material Inerte [9] (%)	-	-	-	
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)				

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013092000015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	- Semente de outra espécie cultivada [10]	0	1	2
	- Semente silvestre[10]	0	2	4
	- Semente nociva tolerada[11]	0	2	3
	- Semente nociva proibida[11]	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	65[12]	70	70
	- Validade do teste de germinação[13](máxima em meses)	6	6	6
	- Validade da reanálise do teste de germinação[13](máxima em meses)	4	4	4

[1.] Na produção de sementes de girassol híbrido:

a) por ser inaplicável, tecnicamente, a seqüência de gerações fica estabelecida a possibilidade de inscrição na categoria Básica e na C1, quando sob Classe Certificada e na S1, quando sob Classe Não Certificada;

b) as categorias não representam um controle de gerações nessas multiplicações;

c) fica previsto a possibilidade do reenquadramento na categoria inferior, quando o lote não atingir o padrão para a categoria na qual foi inscrito; e

d) não se admite como parentais de novos híbridos, os híbridos produzidos na categoria S1.

[2.] As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

[3.]A amostragem deverá ser efetuada tanto nas fileiras de plantas polinizadoras e nas fileiras receptoras

[4.] Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte, quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar na mesma área, deve-se atender ao ciclo agrícola mínimo estabelecido e empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

[5.] Para isolamento por época de plantio, a floração deverá ocorrer com uma diferença mínima de 45 (quarenta e cinco) dias entre os campos.

[6.] Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores dos progenitores do híbrido em vistoria.

[7.] Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

[8.] Na ocorrência em reboleiras, eliminá-las com uma faixa de segurança de, no mínimo, 5 (cinco) metros circundantes.

[9.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

[10.] As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

[11.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

[12.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

[13.] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XVI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE JUTA (Corchorus capsularis L. e C. olitorious L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					10.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média					150
- Amostra de trabalho para análise de pureza					15
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					150
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					30
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	2	2	2	2
	- Número mínimo[5]	3	3	3	3
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	150	100	75	50
	- População da amostra	900	600	450	300
4.2	Rotação (ciclo agrícola)[6]	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas [7] (fora de tipo) (nº máximo)	0/900	3/600	3/450	3/300
4.5	Plantas de Outras Espécies [8] (nº máximo de plantas):				
	- Cultivadas / Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	97,0	97,0	97,0	97,0
	- Material Inerte [9] (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada [10]	0	1	2	3
	- Semente silvestre [10]	0	2	3	4
	- Semente nociva tolerada [11]	0	1	2	3
	- Semente nociva proibida [11]	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	60 [12]	70	70	70
5.4	- Validade do teste de germinação[13] (máxima em meses)	10	10	10	10
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação[13] (máxima em meses)	8	8	8	8

[1.] Semente certificada de primeira geração.

[2.] Semente certificada de segunda geração.

[3.] Semente de primeira geração.

[4.] Semente de segunda geração.

[5.] As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de desbaste, floração e de pré-colheita.

[6.] Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

[7.] Número máximo permitido de plantas da mesma espécie que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

[8.] Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

[9.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

[10.] As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

[11.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

[12.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

[13.] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XVII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE LINHO
(Linum usitatissimum L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)	10.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):	
- Amostra submetida ou média	150
- Amostra de trabalho para análise de pureza	15
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número	150
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (todas as categorias) (dias após o plantio)	30
4. PARÂMETROS DE CAMPO	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013092000016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	20	50	50	50
	- Número mínimo[5]	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) [6]	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas[7] (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies [8] (nº máximo de plantas)				
	- Cultivadas	0/6.000	1/3.000	1/2.250	1/1.500
	- Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte [9] (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada[10]	0	0	1	2
	- Semente silvestre[10]	0	0	1	2
	- Semente nociva tolerada[11]	0	1	1	2
	- Semente nociva proibida[11]	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	60[12]	70	70	70
5.4	- Validade do teste de germinação[13](máxima em meses)	6	6	6	6
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação[13] (máxima em meses)	4	4	4	4

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
9. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
10. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
11. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
12. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
13. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XVIII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE MAMONA
(Ricinus communis L.) - Variedades

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					20.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
	- Amostra submetida ou média				1.000
	- Amostra de trabalho para análise de pureza				500
	- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				1.000
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					30
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba para vistoria (ha)	50	50	50	100
	- Número mínimo de vistorias[5]	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	200	150	125	75
	- População da amostra	1.200	900	750	450
4.2	Rotação (ciclo agrícola)[6]	-	-	-	-
4.3	Isolamento (em metros)	1.000	1.000	1.000	1.000
4.4	Plantas Atípicas [7] (fora de tipo) (nº máximo)	0/1.200	3/900	3/750	3/450
4.5	Plantas de Outras Espécies [8]:				
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
4.6	Pragas (nºmáximo de plantas)				
	- Fusariose (*Fusarium oxysporum* f. sp. *ricini*) [9]	0/1.200	0/900	0/750	0/450
	- Murcha bacteriana (*Pseudomonas solanacearum*) [9]	0/1.200	0/900	0/750	0/450
	- Mofo cinzento do cacho (*Botrytis ricini*)	6/1.200	6/900	7/750	6/450
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte [11] (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)				
	- Semente de outra espécie cultivada [11]	0	1	2	2
	- Semente silvestre [11]	0	1	2	2
	- Semente nociva tolerada[12]	0	1	2	2
	- Semente nociva proibida[12]	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70[13]	80	80	80
	- Validade do teste de germinação[14] (máxima em meses)	8	8	8	8
	- Validade da reanálise do teste de germinação[14] (máxima em meses)	5	5	5	5

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013092000017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[9.] Não é permitida a instalação de campos de produção de sementes em áreas condenadas na safra anterior por Fusariose ou Murcha Bacteriana.
[10.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
[11.] As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
[12.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
[13.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
[14.] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XIX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE MAMONA
(Ricinus communis L.) - Cultivares híbridas

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)				20.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
	- Amostra submetida ou média			1.000
	- Amostra de trabalho para análise de pureza			500
	- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número			1.000
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)				30
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica[1]	C1[1]	S1[1]
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba para vistoria (ha)	50	50	100
	- Número mínimo de vistorias[2]	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras[3]	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	200	150	75
	- População da amostra	1.200	900	450
4.2	Rotação (ciclo agrícola)[4]	-	-	-
4.3	Isolamento (em metros)	1.000	1.000	1.000
4.4	Plantas Atípicas[5] (fora de tipo) (nº máximo)	0/1200	3/900	3/450
4.5	Plantas liberadoras de pólen nas fileiras fêmeas (nº máximo)	6/1200	4/900	4/450
4.6	Plantas de Outras Espécies[6]:			
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	0	0	0
4.7	Pragas (nº máximo de plantas)			
	- Fusariose (*Fusarium oxysporum* f. sp. *ricini*) [7]	0	0	0
	- Murcha bacteriana (*Pseudomonas solanacearum*) [7]	0	0	0
	- Mofo cinzento do cacho (*Botrytis ricini*)	6/1.200	6/900	6/450
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica[1]	C1[1]	S1[1]
5.1	Pureza			
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte [8] (%)	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)			
	- Semente de outra espécie cultivada [9]	0	1	2
	- Semente silvestre [9]	0	1	2
	- Semente nociva tolerada[10]	0	1	2
	- Semente nociva proibida[10]	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70[11]	80	80
	- Validade do teste de germinação[12] (máxima em meses)	8	8	8
	- Validade da reanálise do teste de germinação[12] (máxima em meses)	5	5	5

[1.] na produção de sementes de mamona híbrida:
a) por se inaplicável, tecnicamente, a sequência de gerações fica estabelecida a possibilidade de inscrição na categoria Básica e na C1, quando sob Classe Certificada e na S1, quando sob Classe Não Certificada;
b) as categorias não representam um controle de gerações nessas multiplicações;
c) fica previsto a possibilidade do reenquadramento na categoria inferior, quando o lote não atingir o padrão para a categoria na qual foi inscrito; e
d) não se admite como parentais de novos híbridos, os híbridos produzidos na categoria S1.
[2.] As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
[3.] A amostragem deverá ser efetuada tanto nas fileiras de plantas polinizadoras e nas fileiras receptoras.
[4.] Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se atender ao ciclo agrícola mínimo estabelecido e empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
[5.] Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
[6.] Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
[7.] Não é permitida a instalação de campos de produção de sementes em áreas condenadas na safra anterior por Fusariose ou Murcha Bacteriana.
[8.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
[9.] As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
[10.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
[11.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
[12.] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE MILHO
(Zea mays L.) Variedades

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)						40.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
	- Amostra submetida ou média					1.000
	- Amostra de trabalho para análise de pureza					900
	- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					1.000
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)						45
4. PARÂMETROS DE CAMPO						
			CATEGORIAS / ÍNDICES			
			Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba (ha)		50	100	100	100
	- Número mínimo[5]		2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras		6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras		2.000	1.000	500	250
	- População da amostra		12.000	6.000	3.000	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) [6]		-	-	-	-
4.3	Isolamento (metros):					
	- Distância mínima da fonte de pólen contaminante	- Para variedades especiais[7]	400	400	400	400
		- Para as demais variedades	200	200	200	200
	- Número mínimo de fileiras de bordadura[8]		-	-	-	-
	- Isolamento por diferença de época de plantio[9]		-	-	-	-

4.4	Plantas Atípicas[10] (fora de tipo) (nº máximo)		3/12.000	3/6000	3/3000	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies [11]:					
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas		-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas		-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:						
			CATEGORIAS / ÍNDICES			
			Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
5.1	Pureza					
	- Semente Pura (% mínima)		98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte[12] (%)		-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)		0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)					
	- Semente de outra espécie cultivada[13]		0	1	1	2
	- Semente silvestre[13]		0	0	0	0
	- Semente nociva tolerada[14]		0	0	0	0
	- Semente nociva proibida[15]		0	0	0	0
5.3	Semente Infestada (% máxima)[15]		3	3	3	5
5.4	Germinação (% mínima)	Variedades	75[16]	85	85	85
		Milho Doce	65[16]	70	70	70
		Milho Super Doce	55[16]	60	60	60
		Milho Pipoca	60[16]	70	70	70
	- Validade do teste de germinação[17] (máxima em meses)		12	12	12	12
	- Validade da reanálise do teste de germinação[17 e 15] (máxima em meses)		8	8	8	8

[1.] Semente certificada de primeira geração.
[2.] Semente certificada de segunda geração.
[3.] Semente de primeira geração.
[4.] Semente de segunda geração.
[5.] As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
[6.] Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
[7.] Variedades especiais: pipoca, doce, branco, farináceo, QPM (Qualidade Protética Melhorada), ceroso e outros.
[8.] Pode-se aplicar a Tabela de Fileiras de Bordadura quando não for possível o atendimento da distancia mínima estabelecida para o isolamento da fonte de pólen de contaminante
Tabela de Fileiras de Bordadura:
8.1. Variedades:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
200	0
175 - 199	5
150 - 174	10
125 - 149	15
100 - 124	20
75 - 99	25
50 - 74	30
< 50	50

8.2. Variedades especiais:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
400	0
200 - 399	6
< 200	não permitido

[9.] As semeaduras de campos de diferentes cultivares deverão ser realizadas em épocas que proporcionem um período mínimo de 30 dias entre o florescimento de um campo e do outro.
[10.] Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
[11.] Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
[12.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
[13.] As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
[14.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
[15.] Na reanálise além do teste de germinação deverá ser realizado, também, o teste de sementes infestadas.
[16.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
[17.] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE MILHO
(Zea mays L.) - Cultivares híbridas.

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					40.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média					1.000
- Amostra de trabalho para análise de pureza					900
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					1.000
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					45
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
			CATEGORIAS / ÍNDICES		
			Básica[1]	C1[1]	S1[1]
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba para vistoria (ha)		50	100	150
	- Número mínimo de vistorias[2]		2	2	2
	- Número mínimo de subamostras [3]		6	6	6
	- Número de plantas por subamostras		500	500	75
	- População da amostra		3.000	3.000	450
4.2	Rotação (ciclo agrícola)[4]		-	-	-
4.3	Isolamento (metros):				
-	Distância mínima da fonte de pólen contaminante:	- Para híbridos especiais[5]	400	400	400
		- Para os demais híbridos	200	200	200
	- Número mínimo de fileiras de bordadura[6]		-	-	-
	- Isolamento por diferença de época de plantio[7]		-	-	-
4.4	Plantas Atípicas[8](fora de tipo) (nº máximo)				
	- Linhas endogâmicas		3/3.000	3/3.000	-
	- Híbridos parentais:	- Macho	3/3.000	15/3.000	3/450
		- Fêmea	3/3.000	15/3.000	3/450
	- Plantas liberadoras de pólen nas fileiras fêmeas (nº máximo)		3/3000	15/3.000	3/450
4.6	Plantas de Outras Espécies[9]:				
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas		-	-	-
	- Nocivas Proibidas		-	-	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013092000019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5. PARÂMETROS DE SEMENTE:				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica[1]	C1 [1] e	S1[1]
5.1	Pureza			
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte[10] (%)	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)			
	- Semente de outra espécie cultivada[11]	0	1	2
	- Semente silvestre[11]	0	0	0
	- Semente nociva tolerada[12]	0	0	0
	- Semente nociva proibida[12]	0	0	0
5.3	Sementes Infestadas (% máxima)[13]	3	3	5
5.4	Germinação (% mínima)			
	- Híbridos Simples	75[14]	85	85
	- Outros Híbridos	-	85	85
	- Milho Doce	65 [14]	70	70
	- Milho Super Doce	55 [14]	60	60
	- Milho Pipoca	60 [14]	70	70
5.5	Validade do teste de germinação[15] (máxima em meses)	12	12	12
5.6	Validade da reanálise do teste de germinação[15 e 13] (máxima em meses)	8	8	8

[1.] Na produção de sementes de milho híbrido:

a) por ser inaplicável, tecnicamente, a seqüência de gerações fica estabelecida a possibilidade de inscrição na categoria Básica e na C1, quando sob Classe Certificada e na S1, quando sob Classe Não Certificada;

b) as categorias não representam um controle de gerações nessas multiplicações;

c) fica previsto a possibilidade do reenquadramento na categoria inferior, quando o lote não atingir o padrão para a categoria na qual foi inscrito; e

d) não se admite como parentais de novos híbridos, os híbridos produzidos na categoria S1.

[2.] As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

[3.]A amostragem deverá ser efetuada tanto nas fileiras de plantas polinizadoras e nas fileiras receptoras.

[4.] Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

[5.] Híbridos especiais: pipoca, doce, super doce, branco, farináceo, QPM (Qualidade Protéica Melhorada), ceroso e outros.

[6.] Pode-se aplicar a seguinte Tabela de Fileiras de Bordadura quando não for possível o atendimento da distancia mínima estabelecida para isolamento da fonte de pólen de contaminante.

Tabela de Fileiras de Bordadura:

5.1 Híbridos:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
200	0
175 - 199	5
150 - 174	10
125 - 149	15
100 - 124	20
75 - 99	25
50 - 74	30
< 50	50

5.2 Híbridos especiais

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
400	0
200 - 399	6
< 200	não permitido

[7.] As semeaduras de campos de diferentes cultivares deverão ser realizadas em épocas que proporcionem um período mínimo de 30 dias entre o florescimento de um campo e do outro.

[8.] Número máximo permitido de plantas da mesma espécie, ou espigas quando for o caso, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores dos progenitores do híbrido em vistoria, sendo obrigatória a prática do "roguing".

[9] Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

[10.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

[11.] As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

[12.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

[13.] Na reanálise além do teste de germinação deverá ser realizado, também, o teste de sementes infestadas.

[14.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

[15.] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE PAINÇO
(Panicum miliaceum L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					10.000	
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
- Amostra submetida ou média					150	
- Amostra de trabalho para análise de pureza					15	
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					150	
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					30	
4. PARÂMETROS DE CAMPO						
			CATEGORIAS / ÍNDICES			
			Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba (ha)		30	50	50	50
	- Número mínimo[5]		2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras		6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras		1.000	500	375	250
	- População da amostra		6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola)[6]		-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)					
	- espécies autógamas e apomíticas		3	3	3	3
	- espécies alógamas		500	400	400	300
4.4	Plantas Atípicas[7] (fora de tipo) (nº máximo)		3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies [8] (nº máximo de plantas)					
	- Cultivadas	Forrageiras	0/6.000	2/3.000	2/2.250	2/1.500
		Não forrageiras	0/6.000	1/3.000	1/2.250	2/1.500
	- Silvestres / Nocivas Toleradas		-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas		-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE						
			CATEGORIAS / ÍNDICES			
			Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013092000020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	97,0	97,0	97,0	97,0
	- Material Inerte[9] (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada[10]	0	1	1	2
	- Semente silvestre[10]	0	1	2	3
	- Semente nociva tolerada[11]	0	1	1	2
	- Semente nociva proibida[11]	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	60[12]	60	60	60
5.4	- Validade do teste de germinação[13] (máxima em meses)	8	8	8	8
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação [13] (máxima em meses)	4	4	4	4

[1.] Semente certificada de primeira geração.
[2.] Semente certificada de segunda geração.
[3.] Semente de primeira geração.
[4.] Semente de segunda geração.
[5.] As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
[6.] Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
[7.] Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
[8.] Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
[9.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
[10.] As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
[11.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
[12.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
[13.] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXIII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE SOJA
(Glycine max L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)	30.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):	
- Amostra submetida ou média	1.000
- Amostra de trabalho para análise de pureza	500
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número	1.000
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)	45

4. PARÂMETROS DE CAMPO

		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	150
	- Número mínimo[5]	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola)[6]	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura[7] (mínimo em metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas[8] (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies [9]:				
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-

5. PARÂMETROS DE SEMENTE

			CATEGORIAS / ÍNDICES			
			Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
5.1	Pureza					
	- Semente Pura (% mínima)		99,0	99,0	99,0	99,0
	- Material Inerte[10] (%)		-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)		0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):					
	- Semente de outra espécie cultivada[11]	Outras	0	0	1	2
		Vigna unguiculata[12]	0	0	0	0
	- Semente silvestre[11]		0	1	1	1
	- Semente nociva tolerada[13]		0	1	1	2
	- Semente nociva proibida[13]		0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)		75[14]	80	80	80
5.4	- Validade do teste de germinação[15] (máxima em meses)		6	6	6	6
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação[15] (máxima em meses)		3	3	3	3

[1.] Semente certificada de primeira geração.
[2.] Semente certificada de segunda geração.
[3.] Semente de primeira geração.
[4.] Semente de segunda geração.
[5.] As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
[6.] Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
[7.] Entre campos de cultivares ou de categorias diferentes.
[8.] Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
[9.] Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
[10.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
[11.] As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
[12.] Esta determinação deverá ser realizada no peso total da amostra de trabalho para a Determinação de Outras Sementes por Número.
[13.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
[14.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
[15.] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013092000021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO XXIV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE SORGO
[Sorghum bicolor (L.) Moench ; Sorghum bicolor (L.) Moench x Sorghum sudanense (Piper) Stapf)]
VARIEDADES

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					30.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
2.1. *Sorghum bicolor* (L.) Moench					
	- Amostra submetida ou média				900
	- Amostra de trabalho para análise de pureza				90
	- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				900
2.2. *Sorghum bicolor* (L.) Moench x *Sorghum sudanense* (Piper) Stapf)					
	- Amostra submetida ou média				500
	- Amostra de trabalho para análise de pureza				30
	- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				300
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					30
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	100
	- Número mínimo[5]	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostra	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	1.000	750	500
	- População da amostra	6.000	6.000	4.500	3.000
4.2	Rotação (Ciclo agrícola)[6]	-	-	-	-
4.3	Isolamento (metros)				
	- Cultivares de mesmo grupo	300	300	300	300
	- Cultivares de grupos diferentes	600	600	600	600
	- Capim Sudão (*Sorghum sudanense* L.)	1.500	1.500	1.500	1.500
	- Capim Massambará (*Sorghum halepense* L.)	1.500	1.500	1.500	1.500
	- Capim de Boi (*Sorghum verticiliflorum*)	1.500	1.500	1.500	1.500
	- Número mínimo de fileiras de bordadura[7]	-	-	-	-
	- Isolamento por diferença de época de plantio[8]	-	-	-	-
4.4	Plantas Atípicas (fora de tipo) (nº máximo)[9]				
	Do mesmo grupo [10]	3/6.000	6/6000	6/ 4.500	6/3000
	Grupo diferente [10]	0/6000	1/6.000	1/ 4.500	1/3.000
4.5	Plantas de Outras Espécies:				
	- Outras espécies de Sorgo[11]	0/6.000	0/6000	0/4.500	0/3.000
	- Cultivadas/ Silvestres/ Nocivas Toleradas[12]	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas[12]	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
5.1	Pureza:				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte[13] (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)				
	- Semente de outra espécie cultivada[14]	0	0	1	1
	- Semente silvestre[14]	0	1	1	1
	- Semente nociva tolerada[15]	0	1	2	3
	- Semente nociva proibida[15]	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70[16]	80	80	75
5.4	- Validade do teste de germinação[17] (máxima em meses)	12	12	12	12
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação[17] (máxima em meses)	8	8	8	8

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Pode-se aplicar a Tabela de Fileiras de Bordadura quando não for possível o atendimento da distancia mínima estabelecida para o isolamento entre áreas de mesmo grupo de cultivares de sorgo.
Tabela de Fileiras de Bordadura:
7.1. Entre áreas de mesmo grupo (graníferos ou forrageiros) de cultivares de sorgo:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número de Fileiras de Bordadura
300	0
250 - 299	4
200 -249	6
175 -199	8
150 -174	10
125 - 149	12
100 - 124	14
75 - 99	16
50 - 74	18
< 50	não permitido

7.2. Entre áreas de grupos diferentes, não se admite uso de bordaduras para redução da distância de isolamento.
8. As semeaduras de campos de diferentes cultivares deverão ser realizadas em épocas que proporcionem um espaço de tempo, no mínimo, de 30 dias entre o florescimento de um campo e do outro.
9. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
10. Grupos: Cultivar Granífero; Forrageiro e Vassoura.
11. É obrigatória a eliminação de plantas de outras espécies de sorgo e, esta prática deverá ser realizada antes da floração.
12 Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
13. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
14. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
15. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
16. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
17. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013092000022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO XXV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE SORGO
[Sorghum bicolor (L.) Moench ; Sorghum bicolor (L.) Moench x Sorghum sudanense (Piper) Stapf)]
CULTIVARES HÍBRIDAS

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)				30.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
2.1. *Sorghum bicolor* (L.) Moench				
- Amostra submetida ou média				900
- Amostra de trabalho para análise de pureza				90
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				900
2.2. *Sorghum bicolor* (L.) Moench x *Sorghum sudanense* (Piper) Stapf)				
- Amostra submetida ou média				500
- Amostra de trabalho para análise de pureza				30
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				300
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica[1]	C1[1]	S1[1]
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100
	- Número mínimo[2]	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras [3]	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	1.000	500
	- População da amostra	6.000	6.000	3.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola) [4]	-	-	-
4.3	Isolamento (metros)			
	- Cultivares de mesmo grupo	300	300	300
	- Cultivares de grupos diferentes	600	600	600
	- Capim Sudão (*Sorghum sudanense* L.)	1.500	1.500	1.500
	- Capim Massambará (*Sorghum halepense* L.)	1.500	1.500	1.500
	- Capim de Boi (*Sorghum verticiliflorum*)	1.500	1.500	1.500
	- Número mínimo de fileiras de bordadura[5]	-	-	-
	- Isolamento por diferença de época de plantio[6]	-	-	-
4.4	Plantas Atípicas[7] (fora de tipo) (nº máximo)			
	Do mesmo grupo[8]	3/6.000	6/6000	6/3000
	Grupo diferente [8 e 9]	0/6000	1/6.000	1/3.000
4.5	Plantas liberadoras de pólen nas fileiras fêmeas (nº máximo)	3/6.000	6/6.000	6/3.000
4.6	Plantas de Outras Espécies [10]:			
	- Outras Espécies de Sorgo	0/6.000	0/6.000	0/3.000
	- Cultivadas /Silvestres /Nocivas Toleradas	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica	C1[1]	S1[1]
5.1	Pureza:			
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte[11] (%)	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)			
	- Semente de outra espécie cultivada[12]	0	1	2
	- Semente silvestre[13]	0	1	2
	- Semente nociva tolerada[13]	0	2	3
	- Semente nociva proibida[13]	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70[14]	80	75
5.4	- Validade do teste de germinação[15](máxima em meses)	12	12	12
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação[15] (máxima em meses)	8	8	8

[1.] Na produção de sementes de sorgo híbrido:

a) por ser inaplicável, tecnicamente, a seqüência de gerações fica estabelecida a possibilidade de inscrição na categoria Básica e na C1, quando sob Classe Certificada e na S1, quando sob Classe Não Certificada;

b) as categorias não representam um controle de gerações nessas multiplicações;

c) fica previsto a possibilidade do reenquadramento na categoria inferior, quando o lote não atingir o padrão para a categoria na qual foi inscrito; e

d) não se admite como parentais de novos híbridos, os híbridos produzidos na categoria S1

[2.] As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de pré-floração e de pré-colheita.

[3.]A amostragem deverá ser efetuada tanto nas fileiras de plantas polinizadoras e nas fileiras receptoras.

[4.]Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte, quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar na mesma área, deve-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

[5.] Pode-se aplicar a Tabela de Fileiras de Bordadura quando não for possível o atendimento da distancia mínima estabelecida para o isolamento entre áreas de mesmo grupo de cultivares de sorgo.

Tabela de Fileiras de Bordadura

4.1 Entre áreas de mesmo grupo (graníferos ou forrageiros) de cultivares de sorgo:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número de Fileiras de Bordadura
300	0
250 - 299	4
200 - 249	6
175 - 199	8
150 - 174	10
125 - 149	12
100 - 124	14
75 - 99	16
50 - 74	18
< 50	não permitido

4.2 Entre áreas de grupos diferentes, não se admite uso de bordaduras para redução da distância de isolamento.

[6.] As semeaduras de campos de diferentes cultivares deverão ser realizadas em épocas que proporcionem um espaço de tempo, no mínimo, de 30 dias entre o florescimento de um campo e do outro.

[7.] Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

[8.] Grupos: Cultivar Granífero; Forrageiro e Vassoura.

[9] No caso de ocorrência de Plantas Atípicas de Grupo Diferente não foram consideradas as 3(três) repetições desse evento;

[10.] Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

[11.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

[12.] As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

[13.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

[14.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

[15.] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013092000023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO XXVI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE TABACO
(Nicotiana tabacum L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					200
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média					3,0
- Amostra de trabalho para análise de pureza					0,3
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					1,5
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					60
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	0,5	5,0	5,0	5,0
	- Número mínimo[5]	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) [6]	-	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)				
	- Entre cultivares e espécies afins (férteis) e de cultivares do mesmo tipo	5	5	5	5
	- Entre cultivares e híbridos (estéreis) e entre cultivares de tipos diferentes	10	10	10	10
4.4	Plantas Atípicas[7] (fora de tipo) (nº máximo)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies[8] (nº máximo):				
	- Cultivadas /Silvestres/ Nocivas Toleradas	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
4.6	Pragas				
	TMV (Tobacco Mosaic Virus)[9] (nº máximo de plantas contaminadas)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte[10] (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada[11]	0	0	0	0
	- Semente silvestre[11]	0	0	0	0
	- Semente nociva tolerada[12]	0	0	0	0
	- Semente nociva proibida[12]	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	60[13]	80	80	80
5.4	- Validade do teste de germinação[14] (máxima em meses)	24	24	24	24
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação[14] (máxima em meses)	12	12	12	12

[1.] Semente certificada de primeira geração.
[2.] Semente certificada de segunda geração.
[3.] Semente de primeira geração.
[4.] Semente de segunda geração.
[5.] As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
[6.] Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
[7.] Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria. Plantas atípicas do mesmo tipo ou de tipo diferente de fumo devem ser eliminadas antes do florescimento.
[8.] Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
[9.] É obrigatória a eliminação das plantas com sintoma do vírus TMV, considerando o arranquio e queima em um raio de, no mínimo, 1m a partir da ultima planta com sintoma.
[10.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
[11.] As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
[12.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
[13.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
[14.] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXVII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE TRIGO (Triticum aestivum L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					30.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média					1.000
- Amostra de trabalho para análise de pureza					120
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					1.000
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					45
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	100
	- Número mínimo[5]	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostra	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	750	500
	- População da amostra	6.000	3.000	4.500	3.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola)[6]	-	-	-	-
4.3	Isolamento (metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas[7] (fora de tipo) (nº máximo)				
	- Mesmo ciclo	3/6.000	3/3.000	6/4.500	6/3.000
	- Ciclos diferentes	0	0	4/4.500	6/3.000
4.5	Plantas de Outras Espécies [8]				
	- Cultivadas (nº máximo de plantas) [9]	0/6.000	0/3.000	1/4.500	1/3.000
	- Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	0	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 [1]	C2 [2]	S1[3] e S2 [4]
5.1	Pureza:				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte[10] (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013092000024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):					
	- Semente de outra espécie cultivada[11]	aveia	0	0	1	2
		outras espécies	0	0	1	2
	- Semente silvestre[11]		0	1	1	2
	- Semente nociva tolerada[12]		0	0	0	1
	- Semente nociva proibida[12]		0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)		70[13]	80	80	80
5.4	Validade do teste de germinação[14] (máxima em meses)		8	8	8	8
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação[14] (máxima em meses)		4	4	4	4

[1.] Semente certificada de primeira geração.
[2.] Semente certificada de segunda geração.
[3.] Semente de primeira geração.
[4.] Semente de segunda geração.
[5.] As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
[6.] Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
[7.] Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
[8.] É permitida a presença de: Aveia, centeio, cevada, trigo duro e triticale, no limite determinado em cada categoria e as demais espécies quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria
[9.] Na amostragem para Outras Espécies não foi considerado as 3(três) repetições desse evento;
[10.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
[11.] As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
[12.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
[13.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
[14.] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXVIII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE TRIGO DURO (Triticum durum L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					30.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média					1.000
- Amostra de trabalho para análise de pureza					120
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					1.000
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					45
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	100
	- Número mínimo[5]	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostra	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	750	500
	- População da amostra	6.000	3.000	4.500	3.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola)[6]	-	-	-	-
4.3	Isolamento (metros)	3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas[7] (fora de tipo) (nº máximo)				
	- Mesmo ciclo	3/6.000	3/3.000	6/4.500	6/3.000
	- Ciclos diferentes	0	0	4/4.500	6/3.000
4.5	Plantas de Outras Espécies [8]				
	- Cultivadas (nº máximo de plantas) [9]	0/6.000	0/3.000	1/4.500	1/3.000
	- Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	0	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 [1]	C2 [2]	S1[3] e S2 [4]
5.1	Pureza:				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte[10] (%)	-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada[11] aveia	0	0	1	2
	outras espécies	0	0	1	2
	- Semente silvestre[11]	0	1	1	2
	- Semente nociva tolerada[12]	0	0	0	1
	- Semente nociva proibida[12]	0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70[13]	80	80	80
5.4	Validade do teste de germinação[14] (máxima em meses)	8	8	8	8
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação[14] (máxima em meses)	4	4	4	4

[1.] Semente certificada de primeira geração.
[2.] Semente certificada de segunda geração.
[3.] Semente de primeira geração.
[4.] Semente de segunda geração.
[5.] As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
[6.] Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
[7.] Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
[8.] É permitida a presença de: Aveia, centeio, cevada, trigo e triticale, no limite determinado em cada categoria e as demais espécies quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
[9.] Na amostragem para Outras Espécies não foi considerado as 3(três) repetições desse evento;
[10.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
[11.] As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
[12.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
[13.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
[14.] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013092000025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO XXIX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE TRITICALE (X Triticosecale Wittm. ex.A. Camus)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)						30.000
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
- Amostra submetida ou média						1.000
- Amostra de trabalho para análise de pureza						120
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número						1.000
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)						30
4. PARÂMETROS DE CAMPO						
			CATEGORIAS / ÍNDICES			
			Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba (ha)		50	100	100	100
	- Número mínimo[5]		2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostra		6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras		1.000	500	750	500
	- População da amostra		6.000	3.000	4.500	3.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola) [6]		-	-	-	-
4.3	Isolamento (metros)		3	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas[7] (fora de tipo) (nº máximo)					
	- Mesmo ciclo		3/6.000	3/3.000	6/4.500	6/3.000
	- Ciclos diferentes		0	0	4/4.500	6/3.000
4.5	Plantas de Outras Espécies [8]:					
	- Cultivadas (nº máximo de plantas) [9]		0/6.000	0/3.000	1/4.500	1/3.000
	- Silvestres / Nocivas Toleradas		-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas		-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:						
			CATEGORIAS / ÍNDICES			
			Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
5.1	Pureza:					
	- Semente Pura (% mínima)		98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte[10] (%)		-	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)		0,0	0,05	0,07	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):					
	- Semente de outra espécie cultivada[11]	aveia	0	0	1	1
		outras espécies	0	0	1	2
	- Semente silvestre[11]		0	0	0	1
	- Semente nociva tolerada[12]		0	0	0	1
	- Semente nociva proibida[12]		0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)		70[13]	80	80	80
5.4	Validade do teste de germinação[14] (máxima em meses)		8	8	8	8
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação[14] (máxima em meses)		4	4	4	4

[1.] Semente certificada de primeira geração.
[2.] Semente certificada de segunda geração.
[3.] Semente de primeira geração.
[4.] Semente de segunda geração.
[5.] As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
[6.] Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
[7.] Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
[8.] É permitida a presença de: Aveia, centeio, cevada, trigo e trigo duro, no limite determinado em cada categoria e as demais espécies quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
[9.] Na amostragem para Outras Espécies não foi considerado as 3(três) repetições desse evento;
[10.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
[11.] As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
[12.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
[13.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
[14.] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES
DE ESPECIES DE GRANDES CULTURAS
INSCRITAS NO REGISTRO NACIONAL DE CULTIVARES (RNC)
NÃO CONTEMPLADOS COM PADRÃO ESPECIFICO

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)						(5)
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
- Amostra submetida ou média						(5)
- Amostra de trabalho para análise de pureza						(5)
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número						(5)
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)						30
4. PARÂMETROS DE CAMPO						
			CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 [1]	C2 [2]	S1[3]	S2[4]
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	100	100
	- Número mínimo [6]	2	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostra	1.000	500	375	250	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) [7]	-	-	-	-	
4.4	Plantas Atípicas (fora de tipo) [8] (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies [9]:					
	- Cultivadas/ Silvestres/ Nocivas Toleradas	-	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE						
			CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 [1]	C2 [2]	S1[3]	S2 [4]
5.1	Pureza:					
	- Semente pura (% mínima)	97,0	97,0	97,0	97,0	97,0
	- Material inerte [10] (%)	-	-	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1	0,2
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):					
	- Semente de outra espécie cultivada [11]	0	3	5	6	10
	- Semente silvestre [11]	0	3	5	7	10
	- Semente nociva tolerada [12]	0	2	4	5	6
	- Semente nociva proibida [12]	0	0	0	4	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013092000026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.3	Germinação (% mínima)	60 [13]	60	60	60	60
5.4	Validade do teste de germinação [14] (máxima em meses)	6	6	6	6	6
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação [14] (máxima em meses)	3	3	3	3	3

[1.] Semente certificada de primeira geração.
[2.] Semente certificada de segunda geração.
[3.] Semente de primeira geração.
[4.] Semente de segunda geração.
[5.] Observar os Pesos estabelecidos nas Regras para Análise de Sementes, em vigor.
[6.] As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
[7.] Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
[8.] Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
[9.] Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria
[10.] Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
[11.] As outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
[12.] Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
[13.] A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
[14] Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

(*) Republicada por ter saído no DOU de 18-9-2013, Seção 1, pág.16, com incorreção do original.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 71, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456/97 e pelo Decreto n° 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	N° DO PROTOCOLO
Chrysanthemum L.	Dekgrassly	21806.000290/2011
Chrysanthemum L.	Zanmulistou	21806.000186/2011
Gerbera L.	Brilliance	21806.000086/2012
Kalanchoe Adans.	Don Basco	21806.000206/2011
Kalanchoe Adans.	Don Nando	21806.000207/2011
Vitis L.	BRS Isis	21806.000054/2013
Vitis L.	BRS Núbia	21806.000055/2013

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação da DECISÃO Nº 49, do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, publicado no DOU nº 143, de 26 de julho de 2013, Seção 1, pág. 5, onde se lê Primdonna, leia-se Primadonna.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618